

**EXMA. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVIL DA COMARCA DE  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**

PROCESSO: 0001808-55.2018.8.19.0050  
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM  
AUTORA: MARGARIDA MARIANO ALVES  
RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

MARTHA CHRISTINA TERRA DE MELO, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada e, concomitantemente, depreca pela expedição do Alvará de Pagamento dos Honorários Periciais, conforme homologados à fl. 316. Tendo em vista o advento da COVID 19, solicito o depósito em minha conta bancária:

- Banco: C6
- Código: 336
- Agência: 0001
- Conta Corrente: 6543732-2

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Martha Christina Terra de Melo.  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 084340/0-1

---

## **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c com indenizatória por danos materiais e com pedido de tutela de urgência, movida em função do Contrato de empréstimo bancário nº 00000105877634-3.

### **2. RESUMO DO PROCESSO:**

Alega a Autora que precisou adquirir empréstimo bancário, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no ano de 2015, com a previsão de 1 (um) ano para quitação. Passado o período acordado, percebendo a manutenção dos descontos em sua conta bancária, se dirigiu ao Banco, onde fora informada que o contrato era para o pagamento em 3 (três) anos, com previsão de encerramento em março de 2018. Neste mesmo contexto, tem meses em que a Autora recebe apenas o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de sua aposentadoria, muito aquém do devido legalmente, portanto, tem passado por dificuldades financeiras.

Aduz ainda, que após retornar à agência do Banco Réu, para conferir a aproximação do término do Contrato, foi novamente informada que faltava 1(um) ano para sua quitação, totalizando com isso 4 (quatro) anos para o pagamento. Ao pedir cópia do Contrato fora entregue um Contrato sem assinatura da Autora, constando 36 (trinta e seis)

parcelas, no valor de R\$ 142,52 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), incluindo seguro prêmio e detalhes, os quais alega desconhecer. Ainda, em seu Extrato Bancário, observa-se descontos classificados como "Itaú Sob Medida", de valores diferentes, que em seu total não ensejam o que consta no contrato fornecido.

Pede a Autora: Gratuidade de Justiça; Concessão de Tutela provisória de urgência; Julgamento integral de procedência, para declarar nulidade da cobrança de descontos consignados em folha de pagamento, em patamar superior a 30% (trinta por cento); Condenação da Ré para apresentação dos contratos que ensejam descontos em sua conta; Condenação a título de repetição de indébito para os valores descontados, após realização de perícia contábil; Condenação do Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

A MM. Juíza, em 05 de julho de 2018, deferiu a gratuidade de justiça da Autora e tutela antecipada em parte, para que não se debite valores superiores a 30% sobre os vencimentos líquidos.

O Réu apresentou Contestação informando que a cobrança em lide, trata-se de renegociação de dívida firmada e não quitada pela Autora, inicialmente formalizada através do contrato nº 465131058776343, e não adimplida em sua totalidade. Que frente a inadimplência, a Autora optou pelo

refinanciamento de sua dívida através do contrato de renegociação Sob Medida nº 42051- 000000655622416, firmado na data de 16/08/2018, no valor de R\$ 1.499.75 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), para quitação em 48 (quarenta e oito) parcelas. Sendo a contratação realizada através de Estação Administrativa, na mesa do Gerente Comercial, com o fornecimento de todas as informações sobre as características do produto e condições de renegociação. Argumenta, que a renegociação apenas beneficiou a Autora e também, que o valor da renegociação foi usado integralmente para quitação do débito anterior, não havendo nenhuma liberação de valor adicional, demonstrando que a única parte beneficiada fora a Autora. Não havendo assim defeito no serviço prestado pelo Réu, vez que evidenciada a regularidade da contratação. Expõe que ao caso do não entendimento pela legitimidade da contratação de renegociação, desde já, requer que seja determinada a conservação e cobrança do débito de origem, nos termos da operação inicial. Sobre o Seguro contratado, alega haver se realizado de forma legítima. Requer ainda, a improcedência dos pedidos autorais; condenação da Autora ao pagamento da sucumbência, e caso não se entenda pela manutenção da operação de renegociação, requer o reconhecimento do débito de origem, nos termos descritos, bem como autorização para sua manutenção de cobrança. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial documental superveniente.

---

**3. Documentos analisados pela perícia:**

- a) Contrato de Empréstimo Pessoal, Crediário Itaú  
- N° 00000105877634-3;
- b) Detalhamento de Parcelas – Contrato - N°  
00000105877634-3;
- c) Detalhamento de Parcelas – Contrato - N°  
0000064562241-6;
- d) Extratos Bancários – Conta 20162-7, Agência  
6095, período de Fev/2016 à Mai/2018;
- e) Proposta de Adesão ao Seguro, Contrato N°  
00000105877634-3.

#### **4. DADOS DOS CONTRATOS EM LITÍGIO:**

O débito em litígio fora constituído através do Contrato de Empréstimo Pessoal – Crediário Itaú - N° 0000105877634-3, com os seguintes dados a saber:

**Data:** 26/03/2015

**Modalidade:** Empréstimo Pessoal – Crediário Itaú

**Valor da Operação:** R\$1.716,60 (Um mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

**Taxa Efetiva:** 7,54%

**Quantidade de prestações:** 036

**Valor de prestações:** R\$142,52 (Cento, quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

- 4.1. Os valores de cobrança praticados pelo Banco Réu encontram-se dispostos no Demonstrativo de Evolução da Dívida, fls. 348/350;
- 4.2. A metodologia de Pagamento de parcelas encontra-se discriminada na Cláusula 3ª (PAGAMENTO), da seguinte forma:

*“a - O valor da cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de em que o percentual de principal de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o /valor da parcela.*

*b – A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.*

c – Os débitos em sua conta corrente serão realizados antes de qualquer outro débito que ser efetuado na mesma conta.

d – Sempre que o dia do vencimento da parcela não ocorrer em dia útil, ela deverá ser paga no dia útil seguinte.

e – Na data do pagamento da parcela, a conta indicada para o pagamento deverá ter saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo que a insuficiência de saldo configurará atraso no pagamento, podendo o Itaú efetuar o débito gerando adiantamento a depositante, se contratado.

f – Em caso de atraso do pagamento via débito em conta e com a finalidade de acúmulo de encargos de atraso, o Itaú realizará o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios conforme item “Atraso no Pagamento e Mula, a partir do momento em que sua conta apresentar saldo disponível. Caso a conta não apresente saldo disponível, o Itaú realizará o débito em outras contas de sua titularidade, ou utilizará o produto de eventual resgate de suas aplicações financeiras, inclusive poupança, para as quais você não tenha contratado resgate automático, para amortização ou liquidação do saldo devedor deste contrato. ”

**4.3.** A Cláusula 6ª traz a previsão do Vencimento Antecipado, de acordo com os seguintes termos:

“O Itaú poderá considerar antecipadamente vencido o contrato e exigir, de imediato, o pagamento do saldo devedor, se você:

- a- Atrasar o pagamento de qualquer das suas obrigações deste contrato, ou de outros contratos com o Itaú, por período superior a 10 dias;
- b- Sofre restrição ao seu crédito, passar a constar do cadastro de cheques sem fundos, da SERASA, do SPC (Serviço de Proteção do Crédito) ou de qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento;

- c- *Tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN);*
- d- *For acionado judicialmente por não pagamento de dívida;*
- e- *Sofre medida ou evento que altere sua condição de Crédito junto ao Itaú; e*
- f- *Vier a falecer. "*

**4.4.** A aplicação de Encargos por atraso encontra-se descrita na Cláusula 10ª (ATRASO NO PAGAMENTO E MULTA), da seguinte forma:

*"Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, serão devidos os juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso, e multa moratória de 2% sobre o valor em atraso.*

*Importante:*

*a – Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, você deverá pagar todas as despesas desta cobrança, incluindo custos de postagem. Carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. Você também poderá reembolsar-se de todos os custos que tiver com a cobrança de qualquer obrigação do Itaú.*

*b – O recebimento, pelo Itaú, de determinada parcela não significará quitação das anteriores. "*

**4.5.** A contratação do "Prêmio de Seguro Crediário" encontra-se detalhada na Cláusula 11ª, como segue:

*"Em caso de contratação do Seguro Crediário, você autoriza o Itaú a repassar o valor do respectivo prêmio dá Itaú Seguros S.A. para sua integral quitação, e fica ciente que o valor da indenização do seguro, em caso de eventual sinistro coberto, será destinado para amortizar ou liquidar o saldo devedor do*

empréstimo. Em caso de liquidação antecipada do Empréstimo, a vigência original do seguro ficará mantida, conforme determinada no certificado individual do seguro, situação em que, no caso de sinistro coberto, a indenização será paga ao segurado ou seus beneficiários, conforme condições gerais e especiais da apólice. Em caso de renegociação do Empréstimo, a vigência original do seguro ficará mantida, conforme determinada no certificado individual do seguro, situações em que, no caso de sinistro coberto, a indenização será paga exclusivamente ao estipulante, para amortização do saldo devedor do contrato original relativo ao seguro crediário, conforme condições gerais e especiais da apólice.

Na ocorrência de sinistro coberto pelo Seguro Crediário, não incidem encargos sobre o valor a ser pago pelo Itaú Seguros S.A. entre a data do sinistro e a data do pagamento da indenização. ”

- 4.6. Às fls. 193/196, encontra-se acostado pelo Réu, Proposta de Adesão do Seguro, Contrato de Seguro Nº 7752.3277395.
- 4.7. O Réu informa que houve renegociação da dívida, acostando às fls. 189/190, Comprovante de Contratação de Aditamento para Parcelamento (que não traz em seu corpo número do acordo de renegociação e assinatura da Contratante), com as seguintes operações renegociadas:

5. Dados de cada Aditamento (valores em R\$)						
	5.1. Número da Operação Origem	5.2. Novo valor devido da Operação Origem	5.3. Valor do IOF (Imposto)	5.4. Valor da Tarifa de Aditamento	5.5. Dados das Parcelas	
					a - Valor até a data de vencimento	b - Valor após a data de vencimento
1	000001082949155	523,80	15,52	0,00	41,67	41,67
2	000001087913552	622,55	18,45	0,00	49,53	49,53
3	000609500201627	376,62	11,16	0,00	29,96	29,96
4	000001058776343	1.499,75	44,47	0,00	119,32	119,32
5						

- 4.8. Apesar de solicitado, não fora apresentado pelo Réu documentos que atestem a contratação das “Operações de Origem” informadas de Ns. 000001082949155, 000001087913552 e 000609500201627. Impossibilitando a análise e apuração pericial das

mesmas, bem como a análise a apuração da composição da Renegociação informada como de Nr. 00006465622416.

## **5. ANÁLISE PERICIAL:**

Inicialmente importa ratificar que o único contrato validado por esta pericia, com subsídios para análise e apuração, é o contrato de Empréstimo Pessoal – Crediário Itaú de N. 0000105877634- pactuado com os seguintes dados:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>00000105877634-3</b>
Data do Contrato:	26/03/2015
Valor contratado:	R\$ 1.540,00
IOF:	R\$ 56,59
Prêmio do Seguro Crediário:	R\$ 120,01
Total emprestado:	R\$ 1.716,60
Taxa de Juros - Mensal:	7,54%
Quantidade de Parcelas:	36
Valor da Parcela:	R\$ 142,52
Vencimento da 1ª Parcela:	28/04/2015
<b>Valor Total (Entrada + Parcelas):</b>	<b>R\$ 5.130,72</b>

Sobre a Renegociação citada pelo Banco Réu como sendo de Nr. 0000006465622416, bem como as operações pretéritas elencadas em seu corpo (000001082949155, 000001087913552 e 000609500201627): não foram acostadas informações que possibilitem a avaliação dos valores praticados a partir da análise de critérios de formação do valor total renegociado, critérios de amortização da dívida, e as taxas e valores pactuados entre as partes, impossibilitando a investigação pericial dos mesmos.

## **6. APURAÇÃO PERICIAL:**

Considerando as informações contidas no Demonstrativo de Evolução da Dívida de fls. 351/352, do Contrato de Nr. 00000105877634-3, onde consta o pagamento de 16 (dezesesseis) parcelas, no valor de R\$ 145,52 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) cada, a taxa de juros de remuneração pactuada de 7,54%, evoluindo de acordo com a metodologia de amortização Tabela Price, apura-se o saldo residual de **R\$ 1.334,75** (um mil, trezentos, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), após a última compensação de parcela em 28/07/2016; vide **Apêndice 01.**

<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 1.334,75</b>
<b>UFIR/RJ 2016</b>	<b>3,0023</b>
<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>444,5756</b>

A apuração dos documentos acostados aos autos demonstra que a partir de 16/08/2016, a Instituição Financeira, passou a considerar o valor residual do contrato como parte da Renegociação Nr. 000000645622416, antes do vencimento da parcela 17/36. Não cabendo, portanto, a apuração do saldo sobre a aplicação da Cláusula de Vencimento Antecipado ou o cálculo de encargos moratórios, referente a Cláusula de Atraso no Pagamento e Multa.

À fls. 188 fora acostado pelo Réu planilha de detalhamento referente a operação de Renegociação Nr. 0000000645622416, informando o pagamento de 23 (vinte e três) parcelas, no valor

de R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), no período de 05/09/2016 à 05/07/2018.

Os Extratos Bancários da conta corrente 20162-7, Agência 6095, do período de 02/2015 a 05/2018, apresentados às fls. 157/182, demonstram que a partir 09/2016, os descontos de parcelas passaram a ser identificados pela Rubrica de pagamento "Itaú Sob Medida", passando a ser debitados mensalmente 4 (quatro) descontos distintos (R\$ 41,67; R\$ 49,53; R\$ 119,32; R\$ 29,96), totalizando o valor de **R\$ 240,48** (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Considerando as informações contidas nos Extratos Bancários (fls. 157/182) e na planilha de Detalhamento de Parcelas (fls. 188), do período de 05/09/2016 à 05/05/2018, foram descontadas o total 21 (vinte e uma) parcelas nos valores de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), R\$ 49,53 (quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e 23 (vinte e três) parcelas de R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), sob a Rubrica "Itaú Sob Medida", totalizando a monta de **R\$ 5.288,72** (cinco mil, duzentos, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado no **Apêndice 02** deste Laudo Pericial.

<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 5.288,72</b>
<b>UFIR/RJ 2018</b>	<b>3,2939</b>
<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>1.605,6104</b>

---

**7. QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES:**

As Partes juntaram quesitos, que passo a responder na forma que segue:

**8. QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A Parte Ré juntou quesitos às fls. 266 e não indicou profissional de sua confiança para atuar nos autos como assistente técnico.

1. Esclareça o I Perito com base no histórico de descontos da autora, se o contrato firmado traz esta previsão;

**RESPOSTA:** O quesito se refere a limitação de 30% de descontos, sobre o pagamento de aposentadoria da Autora. A respeito deste assunto, não constam cláusulas contratuais que mencionem consignação do empréstimos e limitações de descontos.

2. Se o contrato que a ré informa é o mesmo que a autora inicialmente informa através do valor e taxas;

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta Perita, se remete aos Itens 04 à 06 do corrente Laudo Pericial.

3. Se a cobrança das parcelas e demais encargos estão corretas;

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta Perita, se remete a conclusão do Laudo Pericial.

4. Descreva o I. Perito qual a situação contábil apurada com base nos contratos e descontos sofridos pela autora mensalmente;

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta Perita, se remete a conclusão do Laudo Pericial.

5. E, se os descontos mensais são os mesmos desde o único e primeiro empréstimo que a autora fez e constou informação inicial nos autos.

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta Perita, se remete aos Itens 04 à 06 do corrente Laudo Pericial.

#### **9. QUESITOS DA PARTE RÉ:**

A Parte Autora juntou quesitos às fls. 302/303 e não indicou profissional de sua confiança para atuar nos autos como assistente técnico.

- 1) Com base nas informações trazidas aos autos pela Autora, discrimine o Sr. Perito os contratos de empréstimo e renegociação referidos na inicial e contestação, destacando sobretudo os dados a saber:
- data de emissão;
  - valor do crédito;
  - valor do IOC/IOF;
  - valor das tarifas/ taxas de serviços;

- número de dias de carência e valor dos juros desse período;
- valor efetivamente financiado;
- taxa dos juros remuneratórios;
- prazo de exigibilidade ajustado para os juros remuneratórios;
- prazo de amortização;
- valor das parcelas;
- forma de correção monetária; e
- sistema de amortização.

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta perícia, se remete aos Itens 04 e 05 do corrente Laudo Pericial.

2) Demonstre o Sr. Perito os planos de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

**RESPOSTA:** Vide Apêndice 01.

3) Tendo presente o plano de amortização, informe o Sr. Perito se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor na cobrança de capitalização. Em caso negativo justifique.

**RESPOSTA:** Está perícia não localizou nos autos documentos que demonstrem a aplicação de juros sobre juros.

- 4) Com relação às taxas de juros adotadas, informe se estão compatíveis com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

**RESPOSTA:** De acordo com a Relação de Série 25470 – Taxa média mensal de juros das operações de créditos com recursos livres – Pessoa Física, publicada pelo BACEN, a taxa média do período foi de 2,67%, estando, portanto, a taxa praticada de 7,54%, acima da média de mercado.

- 5) Indique as parcelas porventura vencidas, indicando os vencimentos e o valor devido.

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta perícia, se remete a conclusão do Laudo Pericial.

- 6) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinente ao deslinde da controvérsia.

**RESPOSTA:** Por oportuno, esta perícia, se remete a conclusão do Laudo Pericial.

## 10. CONCLUSÃO:

Levando em consideração as apurações expostas nos itens 4 e 6 do presente Laudo, esta perícia conclui:

- a) O Contrato se refere a modalidade de empréstimo pessoal;
- b) Não foi verificada a prática de anatocismo;
- c) O débito em litígio fora constituído através do Contrato de Empréstimo Pessoal – Credário Itaú - Nº 0000105877634-3;
- d) O Réu informa que houve renegociação do Contrato supracitado, juntamente com as operações de Ns. 000001082949155, 000001087913552 e 000609500201627;
- e) Apesar de solicitado, não fora apresentado informações sobre a operação de renegociação, que possibilitem a avaliação dos valores praticados a partir da análise de critérios de formação do valor total renegociado, critérios de amortização da dívida, e as taxas e valores pactuados entre as partes, impossibilitando a investigação pericial dos mesmos;
- f) Considerando as informações apresentadas, referente ao Contrato Nr. 00000105877634-3, apurou-se o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas, no valor de R\$ 145,52 (Cento e quarenta e cinco reais) cada, encontrando-se o saldo residual de **R\$ 1.334,75** (um mil, trezentos, trinta e quatro reais e setenta e cinco

centavos), após a última compensação de parcela em 28/07/2016.

<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 1.334,75</b>
<b>UFIR/RJ 2016</b>	<b>3,0023</b>
<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>444,5756</b>

- g) A Instituição Financeira passou a considerar o valor residual do contrato como parte da Renegociação Nr. 000000645622416, antes do vencimento da parcela 17/36. Não cabendo, portanto, a apuração do saldo sobre a aplicação da Cláusula de Vencimento Antecipado ou o cálculo de encargos moratórios, referente a Cláusula de Atraso no Pagamento e Multa.
- h) À fls. 188 fora acostado pelo Réu planilha de detalhamento referente a operação de Renegociação Nr. 0000000645622416, informando o pagamento de 23 (vinte e três) parcelas, no valor de R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), no período de 05/09/2016 à 05/07/2018.
- i) Os Extratos Bancários da conta corrente 20162-7, Agência 6095, do período de 02/2015 a 05/2018, apresentados às fls. 157/182, demonstram que a partir 09/2016, os descontos de parcelas passaram a ser identificados pela Rubrica de pagamento "Itaú Sob Medida", passando a ser debitados mensalmente 4 (quatro) descontos distintos (R\$ 41,67; R\$ 49,53; R\$ 119,32; R\$ 29,96), totalizando o valor de **R\$ 240,48** (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

j) Considerando as informações contidas nos Extratos Bancários (fls. 157/182) e na planilha de Detalhamento de Parcelas (fls. 188), do período de 05/09/2016 à 05/05/2018, foram descontadas o total 21 (vinte e uma) parcelas nos valores de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), R\$ 49,53 (quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos) e 23 (vinte e três) parcelas de R\$ 119,32 (cento e dezenove reais e trinta e dois centavos), sobre a Rubrica "Itaú Sob Medida", totalizando a monta de **R\$ 5.288,72** (cinco mil, duzentos, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrado no **Apêndice 02** deste Laudo Pericial.

<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 5.288,72</b>
<b>UFIR/RJ 2018</b>	<b>3,2939</b>
<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>1.605,6104</b>

Do exposto, damos por encerrado este Laudo Pericial, com 19 (dezenove) folhas, e entendemos ter cumprido o mister ao qual fomos designados, colocando-se a perita do Juízo à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para prestar os esclarecimentos julgados necessários na interpretação deste trabalho técnico.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Martha Christina Terra de Melo.  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 084340/0-1

AUTORA: MARGARIDA MARIANO ALVES  
 RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.  
 CONTRATO Nº: 1058776343  
 MODALIDADE: EMPRÉSTIMO PESSOAL

1ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO Nº: 00000105877634-3						
Planilha de Evolução do Saldo Devedor				TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS		7,54%
				TAXA DE JUROS MORATÓRIOS		8,54%
Apêndice 01				MULTA		2%
DATAS			HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
VCTO	PGTO	DIAS				
26/03/2015			VALOR DO CAPITAL FINANCIADO			R\$ 1.716,60
28/04/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 129,43	R\$ 1.846,03
28/04/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 01	R\$ 142,52		R\$ 1.703,51
28/04/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.703,51
28/04/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.703,51
28/05/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 128,44	R\$ 1.831,96
28/05/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 02	R\$ 142,52		R\$ 1.689,44
28/05/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.689,44
28/05/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.689,44
28/06/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 127,38	R\$ 1.816,82
28/06/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 03	R\$ 142,52		R\$ 1.674,30
28/06/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.674,30
28/06/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.674,30
28/07/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 126,24	R\$ 1.800,54
28/07/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 04	R\$ 142,52		R\$ 1.658,02
28/07/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.658,02
28/07/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.658,02
28/08/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 125,01	R\$ 1.783,04
28/08/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 05	R\$ 142,52		R\$ 1.640,52
28/08/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.640,52
28/08/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.640,52
28/09/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 123,69	R\$ 1.764,21
28/09/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 06	R\$ 142,52		R\$ 1.621,69
28/09/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.621,69
28/09/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.621,69
28/10/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 122,28	R\$ 1.743,97
28/10/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 07	R\$ 142,52		R\$ 1.601,45
28/10/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.601,45
28/10/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.601,45
28/11/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 120,75	R\$ 1.722,20
28/11/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 08	R\$ 142,52		R\$ 1.579,68
28/11/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.579,68
28/11/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.579,68
28/12/2015			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 119,11	R\$ 1.698,78
28/12/2015	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 09	R\$ 142,52		R\$ 1.556,26
28/12/2015			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.556,26
28/12/2015			Desconto Antecipação			R\$ 1.556,26
28/01/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 117,34	R\$ 1.673,61
28/01/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 10	R\$ 142,52		R\$ 1.531,09
28/01/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.531,09
28/01/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.531,09
28/02/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 115,44	R\$ 1.646,53
28/02/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 11	R\$ 142,52		R\$ 1.504,01
28/02/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.504,01
28/02/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.504,01
28/03/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 113,40	R\$ 1.617,41
28/03/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 12	R\$ 142,52		R\$ 1.474,89
28/03/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.474,89
28/03/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.474,89
28/04/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 111,21	R\$ 1.586,10
28/04/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 13	R\$ 142,52		R\$ 1.443,58
28/04/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.443,58
28/04/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.443,58
28/05/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 108,85	R\$ 1.552,43
28/05/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 14	R\$ 142,52		R\$ 1.409,91
28/05/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.409,91
28/05/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.409,91

28/06/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 106,31	R\$ 1.516,21
28/06/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 15	R\$ 142,52		R\$ 1.373,69
28/06/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.373,69
28/06/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.373,69
28/07/2016			JUROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO		R\$ 103,58	R\$ 1.477,27
28/07/2016	#####	0	PAGAMENTO DA PARCELA Nº 16	R\$ 142,52		R\$ 1.334,75
28/07/2016			Encargos Atraso		R\$ 0,00	R\$ 1.334,75
28/07/2016			Desconto Antecipação			R\$ 1.334,75
<b>SALDO DO FINANCIAMENTO</b>				<b>R\$ 2.280,32</b>	<b>R\$ 1.898,47</b>	<b>R\$ 1.334,75</b>

<b>SALDO DEVEDOR</b>	<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 1.334,75</b>
	<b>UFIR/RJ 2016</b>	<b>3,0023</b>
	<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>444,5756</b>

AUTORA: MARGARIDA MARIANO ALVES

1ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

AGÊNCIA: 6095

CONTA BANCÁRIA: 20162-7

<b>Planilha de Evolução dos Pagamentos</b>		
<b>Apêndice 02</b>		
<b>DATA</b>	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
05/09/2016	ITAU SOB MEDIDA 01/48	41,67
05/09/2016	ITAU SOB MEDIDA 01/48	49,53
05/09/2016	ITAU SOB MEDIDA 01/48	119,32
05/09/2016	ITAU SOB MEDIDA 01/48	29,96
05/10/2016	ITAU SOB MEDIDA 02/48	41,67
05/10/2016	ITAU SOB MEDIDA 02/48	49,53
05/10/2016	ITAU SOB MEDIDA 02/48	119,32
05/10/2016	ITAU SOB MEDIDA 02/48	29,96
05/11/2016	ITAU SOB MEDIDA 03/48	41,67
05/11/2016	ITAU SOB MEDIDA 03/48	49,53
05/11/2016	ITAU SOB MEDIDA 03/48	119,32
05/11/2016	ITAU SOB MEDIDA 03/48	29,96
05/12/2016	ITAU SOB MEDIDA 04/48	41,67
05/12/2016	ITAU SOB MEDIDA 04/48	49,53
05/12/2016	ITAU SOB MEDIDA 04/48	119,32
05/12/2016	ITAU SOB MEDIDA 04/48	29,96
05/01/2017	ITAU SOB MEDIDA 05/48	41,67
05/01/2017	ITAU SOB MEDIDA 05/48	49,53
05/01/2017	ITAU SOB MEDIDA 05/48	119,32
05/01/2017	ITAU SOB MEDIDA 05/48	29,96
05/02/2017	ITAU SOB MEDIDA 06/48	41,67
05/02/2017	ITAU SOB MEDIDA 06/48	49,53
05/02/2017	ITAU SOB MEDIDA 06/48	119,32
05/02/2017	ITAU SOB MEDIDA 06/48	29,96
05/03/2017	ITAU SOB MEDIDA 07/48	41,67
05/03/2017	ITAU SOB MEDIDA 07/48	49,53
05/03/2017	ITAU SOB MEDIDA 07/48	119,32
05/03/2017	ITAU SOB MEDIDA 07/48	29,96
05/04/2017	ITAU SOB MEDIDA 08/48	41,67
05/04/2017	ITAU SOB MEDIDA 08/48	49,53
05/04/2017	ITAU SOB MEDIDA 08/48	119,32
05/04/2017	ITAU SOB MEDIDA 08/48	29,96
05/05/2017	ITAU SOB MEDIDA 09/48	41,67
05/05/2017	ITAU SOB MEDIDA 09/48	49,53
05/05/2017	ITAU SOB MEDIDA 09/48	119,32
05/05/2017	ITAU SOB MEDIDA 09/48	29,96
05/06/2017	ITAU SOB MEDIDA 10/48	41,67
05/06/2017	ITAU SOB MEDIDA 10/48	49,53
05/06/2017	ITAU SOB MEDIDA 10/48	119,32
05/06/2017	ITAU SOB MEDIDA 10/48	29,96
05/07/2017	ITAU SOB MEDIDA 11/48	41,67
05/07/2017	ITAU SOB MEDIDA 11/48	49,53
05/07/2017	ITAU SOB MEDIDA 11/48	119,32
05/07/2017	ITAU SOB MEDIDA 11/48	29,96
05/08/2017	ITAU SOB MEDIDA 12/48	41,67
05/08/2017	ITAU SOB MEDIDA 12/48	49,53
05/08/2017	ITAU SOB MEDIDA 12/48	119,32
05/08/2017	ITAU SOB MEDIDA 12/48	29,96

05/09/2017	ITAU SOB MEDIDA 13/48	41,67
05/09/2017	ITAU SOB MEDIDA 13/48	49,53
05/09/2017	ITAU SOB MEDIDA 13/48	119,32
05/09/2017	ITAU SOB MEDIDA 13/48	29,96
05/10/2017	ITAU SOB MEDIDA 14/48	41,67
05/10/2017	ITAU SOB MEDIDA 14/48	49,53
05/10/2017	ITAU SOB MEDIDA 14/48	119,32
05/10/2017	ITAU SOB MEDIDA 14/48	29,96
05/11/2017	ITAU SOB MEDIDA 15/48	41,67
05/11/2017	ITAU SOB MEDIDA 15/48	49,53
05/11/2017	ITAU SOB MEDIDA 15/48	119,32
05/11/2017	ITAU SOB MEDIDA 15/48	29,96
05/12/2017	ITAU SOB MEDIDA 16/48	41,67
05/12/2017	ITAU SOB MEDIDA 16/48	49,53
05/12/2017	ITAU SOB MEDIDA 16/48	119,32
05/12/2017	ITAU SOB MEDIDA 16/48	29,96
05/01/2018	ITAU SOB MEDIDA 17/48	41,67
05/01/2018	ITAU SOB MEDIDA 17/48	49,53
05/01/2018	ITAU SOB MEDIDA 17/48	119,32
05/01/2018	ITAU SOB MEDIDA 17/48	29,96
05/02/2018	ITAU SOB MEDIDA 18/48	41,67
05/02/2018	ITAU SOB MEDIDA 18/48	49,53
05/02/2018	ITAU SOB MEDIDA 18/48	119,32
05/02/2018	ITAU SOB MEDIDA 18/48	29,96
05/03/2018	ITAU SOB MEDIDA 19/48	41,67
05/03/2018	ITAU SOB MEDIDA 19/48	49,53
05/03/2018	ITAU SOB MEDIDA 19/48	119,32
05/03/2018	ITAU SOB MEDIDA 19/48	29,96
05/04/2018	ITAU SOB MEDIDA 20/48	41,67
05/04/2018	ITAU SOB MEDIDA 20/48	49,53
05/04/2018	ITAU SOB MEDIDA 20/48	119,32
05/04/2018	ITAU SOB MEDIDA 20/48	29,96
05/05/2018	ITAU SOB MEDIDA 21/48	41,67
05/05/2018	ITAU SOB MEDIDA 21/48	49,53
05/05/2018	ITAU SOB MEDIDA 21/48	119,32
05/05/2018	ITAU SOB MEDIDA 21/48	29,96
05/06/2018	ITAU SOB MEDIDA 22/48	119,32
05/07/2018	ITAU SOB MEDIDA 23/48	119,32
<b>TOTAL PAGO PELA AUTORA</b>		<b>5.288,72</b>

<b>Em R\$</b>	<b>R\$ 5.288,72</b>
<b>UFIR/RJ 2018</b>	<b>3,2939</b>
<b>Em UFIR/RJ</b>	<b>1.605,6104</b>